EDITAL
PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal por meio do **Decreto - E N.º 933/2026 alterado pelo Decreto - E N.º 935/2026**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **Aberto e Fechado**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.
A licitação será regida pela Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, observadas as disposições do regulamento municipal pertinente e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo Administrativo N.º 036892/2026.
Identificação TCE - ES N.º 2026.044E0700001.01.0051.

A Sessão Pública será realizada no dia **17 de novembro de 2026, às 9h30min**, conforme informações abaixo:

Início do recebimento das Propostas: 29/10/2026, às 00h00min.
Limite para recebimento das Propostas: 17/11/2026, às 9h00min.
Abertura das Propostas: 17/11/2026, às 9h30min.
Início da Sessão Pública: 17/11/2026, às 9h30min.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais

Portal da Transparência do Município de Marataízes:
https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao

Portal de Compras Públicas:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SILVIO OLIVEIRA DA SILVA:08897021794 Data: 28/10/2026 11:35:32

EDITAL
SUMÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

1. INTRODUÇÃO
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO
3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
4. OBJETO
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. PRAZOS
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
9. CREDENCIAMENTO
10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
13. HABILITAÇÃO
14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
18. RECURSOS
19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
20. CONTRATAÇÃO
21. EXECUÇÃO DO OBJETO
22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
23. REAJUSTE
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. SUBCONTRATAÇÃO
26. FORO
27. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III - MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO À REDUNDÂNCIA

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto-N N.º 3.312/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - A presente licitação será processado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. As interessadas deverão realizar previamente seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio eletrônico indicado, para obtenção de login e senha de acesso em data anterior à fixada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2.1 - O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, Diário Oficial, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação, conforme determina o Artigo 54, caput e §1º, e Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://pncp.gov.br/app/editais), no Portal da Transparência do Município de Marataízes (https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao) e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, no Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br ou por E-mail: licitacao.semad@marataizes.es.gov.br, informando o número do Pregão Eletrônico. Contatos podem ser realizados pelo Telefone: (28) 3520-6710 - Ramal 1003.

1.5.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 - A Impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado no Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

1.6.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a Sessão de recebimento das Propostas será realizada nos prazos indicados nos subitens **1.5.1** ou **1.6.1**, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo N.º 036892/2026**.

3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - O Pregoeiro iniciará a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico N.º 000052/2026**, no Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL

4.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET**, conforme as especificações constantes deste Edital e / ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2026:

0000010412600042.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FICHA - 00035
FONTE DE RECURSO - 172000000000

5.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R$ 57.681,60 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7. PRAZOS
7.1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta data.
7.2 - Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
7.3 - A execução do (s) serviço (s) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de Autorização de Execução a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
7.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da Proposta de Preços por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.
7.5 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
8.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
8.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras Eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.
8.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao Sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
8.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
8.6 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
8.7 - Não serão admitidas nesta licitação as Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.
8.8 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem a Documentação de Habilitação descrita no subitem 14.7.
8.9 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) - As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a Empresa líder, que será responsável principal, perante a

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Marataízes, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a Empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade Trabalhista. As Consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à Qualificação Técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) - As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um Consórcio;

d) - As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da Execução do Contrato;

e) - O Consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de Consórcio ou as alterações de composição de Consórcio deverão ser submetidas à análise do Pregoeiro do Município de Marataízes - ES, para aferição da manutenção das condições de Habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 - A substituição e o ingresso de Consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Pregoeiro do Município de Marataízes - ES, e será condicionada à comprovação de que a Empresa substituta / ingressante preenche os requisitos exigidos para Habilitação Jurídica e de regularidades Fiscal, Social e Trabalhista, além da comprovação de que o Consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de Habilitação Técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato os Agentes Públicos do Órgão ou Entidade licitante ou Contratante, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal N.º 14.133/2021. Também não poderão participar da licitação as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021, especialmente aquelas previstas em seu inciso IV, observada a legislação aplicável às situações de conflito de interesses. O licitante deverá **DECLARAR**, sob as penas da lei, que não se encontra abrangido pelas referidas vedações, conforme modelo no **Anexo V** deste Edital.

8.12 - Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do (s) projeto (s) relacionado (s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 - Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

8.14 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.15 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à Habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 - A Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de Consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 - A contratação será dividida em 02 (dois) lotes independentes:

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) - **Lote 01 - Link Dedicado Principal de Internet - 1 Gbps**;
b) - **Lote 02 - Link Dedicado Redundante de Internet - 1 Gbps**.

8.18.1 - Será permitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes, contudo **uma mesma Empresa não poderá ser adjudicatária dos dois lotes**, considerando a necessidade de contratação de prestadores distintos para preservação da redundância da solução.
8.18.2 - Na hipótese de uma mesma licitante apresentar a Proposta mais vantajosa em ambos os lotes, será observada a seguinte sistemática, com a finalidade de preservar a contratação de prestadores distintos:

a) - Será mantida, como regra, a classificação da licitante no Lote 01 - Link Dedicado Principal, sendo convocada, para o Lote 02, a licitante subsequente que tenha apresentado Proposta válida e aceitável;
b) - A Administração poderá negociar com a licitante subsequente do Lote 02 visando à obtenção de condição mais vantajosa, observado o preço máximo aceitável;
c) - Inexistindo Proposta subsequente válida para o Lote 02, mas existindo licitante distinta e apta no Lote 01, poderá ser invertida a adjudicação, mantendo-se a primeira colocada no Lote 02 e convocando-se a licitante subsequente do Lote 01;
d) - Inexistindo licitante distinta com Proposta válida e aceitável para um dos lotes, este será declarado fracassado ou, na ausência de Propostas, deserto, permanecendo vedada a adjudicação dos dois lotes ao mesmo prestador.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - Todo o procedimento para Credenciamento e Cadastramento consta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
9.1.2 - O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
9.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Prefeitura Municipal de Marataízes, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9.1.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES

10.1 - Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.1.1 - A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da Sessão Pública.
10.1.2 - As Proposta de Preços serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR LOTE** do objeto licitado.
10.1.3 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais**.

10.2 - Após a fase de lances, os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, Proposta de Preços final com a descrição do objeto ofertado e Documentação Técnica, quando exigida no Termo de Referência.
10.3 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas de Preços inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública da presente licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.3.1 - Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.3.2 - Os documentos complementares à Proposta de Preços e à Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital (PDF), nos termos do subitem 12.4.2.
10.3.3 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das Propostas de Preços, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preços, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
10.3.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.3.3, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

registrada em ata.

10.3.5 - Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as Propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da Proposta de Preços.

10.4 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do (s) serviço (s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da Execução do Contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4.1 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 - A licitante deverá remeter a Proposta de Preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da Sessão Pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas Propostas de Preços. A Prefeitura Municipal de Marataízes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.9 - A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu Artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do Artigo 299 do Código Penal.

10.9.1 - A falta da Declaração de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

10.9.2 - A Declaração falsa de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.10 - Em atendimento à legislação vigente, deverão ser preenchidos os campos no Sistema do Portal de Compras Públicas, as seguintes Declarações:

I - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
II - Declaração de Conhecimento do Edital;
III - Declaração de Reserva de Cargos;
IV - Declaração de Proposta Econômica;
V - Declaração de Não-Emprego de Menores;
VI - Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante;
VII - Declaração de Acessibilidade;
VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

10.11 - Além das Declarações preenchidas em campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão apresentar a seguinte Declaração:

I - Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme modelo no Anexo V.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.2 - O Pregoeiro verificará as Propostas de Preços apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
11.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) - Que contiverem vícios insanáveis;
c) - Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
e) - Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
f) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em Proposta das demais licitantes;
g) - Que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

11.3.1 - A desclassificação da Propostas de Preços será fundamentada e registrada no Sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 - Após a análise das Propostas de Preços será divulgada nova grade ordenatória pelo Sistema contendo a relação com as Propostas de Preços classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
11.5 - O Sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
11.6 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico para os autores das Propostas de Preços classificadas.
11.7 - Para a etapa de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **Aberto e Fechado**.
11.8 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8.1 - Não se admite que o licitante ofereça Proposta de Preço em quantitativo inferior ao máximo previsto no item / lote.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
11.9.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.9.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
11.9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste Edital.

11.10 - A etapa inicial de envio de lances da Sessão Pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

11.10.1 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa aberta de envio de lances.
11.10.2 - Encerrada a etapa aberta, o Sistema disponibilizará oportunidade para que o licitante detentor da melhor Proposta e os licitantes cujas Propostas estejam em valores até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam apresentar **um lance final e fechado**, no prazo de **5 (cinco) minutos**, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
11.10.3 - Não havendo, no mínimo, **03 (três) Propostas** nas condições previstas no subitem anterior, poderão participar da etapa fechada os autores das **03 (três) melhores Propostas**, independentemente da diferença percentual entre seus valores.
11.10.4 - Na etapa fechada, cada licitante poderá apresentar apenas **01 (um) lance final**, sendo vedada a sua desistência após o respectivo registro no Sistema.
11.10.5 - Encerrado o prazo para apresentação dos lances finais e fechados, o Sistema ordenará as Propostas conforme a ordem de classificação, cabendo ao Pregoeiro dar prosseguimento ao julgamento da Proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Para julgamento e classificação das Propostas de Preços, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, tenha apresentado Proposta (s) de Preço (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação àquelas Empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 - Apenas após a classificação das Propostas de Preços, as licitantes que se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 - Serão consideradas em situação de empate as Propostas de Preços apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar Proposta de Preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) - Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte convocada apresente Proposta de Preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) - Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte convocada não apresente Proposta de Preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) - No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 - Caso nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte venha a ter sua Proposta de Preço considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta de Preço originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a Proposta de Preço originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

12.3 - Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no subitem 12.2 ou inexistindo Proposta de Preço de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 - Na hipótese de o disposto no subitem 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às Proposta de Preço em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.4 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de obter Proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo vedada a negociação de condições diversas daquelas originalmente previstas.

12.4.1 - A negociação será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, assegurada a transparência do procedimento, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Proposta Readequada** em conformidade com o último lance ofertado no prazo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação, conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital.

12.5 - Encerrada a etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro anunciará a licitante detentora da Proposta ou do lance de Menor Preço, imediatamente após o encerramento da fase de lances ou, quando cabível, após a realização da negociação e a decisão quanto à aceitabilidade da Proposta.

12.6 - Na hipótese de a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência para aferir sua exequibilidade ou exigir da licitante que a demonstre, mediante a apresentação de documentos e informações pertinentes, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, nos termos do Artigo 59, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.7 - Encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

12.7.1 - Estabelecida a ordem de classificação, deve ser verificado se a oferta de menor valor e se a oferta da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

12.7.2. Ultrapassados os procedimentos descritos no subitem 12.7 e no subitem 12.7.1, passará o Pregoeiro ao

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

julgamento da Habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) - O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Sistema da Prefeitura Municipal de Marataízes, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;
b) - O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de Habilitação da licitante detentora da oferta de menor preço, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste Edital;
c) - Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) - Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) - A (s) licitante (s) deverá (ão) remeter sua Documentação de Habilitação em arquivo único, no curso da Sessão Pública, somente quando solicitada (s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br;
e) - O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da (s) licitante (s) quanto às condições de Habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a Sessão Pública será reaberta;
f) - Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
g) - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

g.1) - Caso a licitante detentora da oferta de menor valor seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não é necessária a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal N.º 123/2006;

g.2) - Caso a licitante detentora da oferta de menor valor não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mas ocorrer o empate ficto ou presumido, e sendo apresentada melhor Proposta por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não é necessária a reserva de cota prevista no Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

12.8 - Da Sessão, o Sistema gerará Ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

a) - Qualificação Jurídica;
b) - Qualificação Econômico-financeira;
c) - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
d) - Qualificação Técnica.

13.1.1 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
13.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.
13.4 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

13.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.2.4, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

13.5 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Documentação de Habilitação** no prazo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação, e se necessário, Documentos Complementares, conforme o subitem 10.3.2.

14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

14.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de Sociedades Empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

14.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.3.1 - A Sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo Ato Constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de Sociedade Cooperativa.

14.4 - A prova da investidura dos administradores da Sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

14.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da Sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.7 - As Sociedades Cooperativas deverão apresentar, de forma atualizada e consolidada, os documentos necessários à comprovação de sua regular constituição e funcionamento, compreendendo:

a) - Ato Constitutivo;
b) - Estatuto Social, acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
c) - Regimento Interno, acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
d) - Regimentos dos fundos instituídos pelos Cooperados, acompanhados das respectivas Atas de aprovação;
e) - Atas das Assembleias Gerais de Eleição dos Dirigentes e Conselheiros;
f) - Ata da Assembleia que autorizou a Cooperativa a participar do presente certame, quando exigível, acompanhada da documentação comprobatória da data de ingresso dos Cooperados que executarão o objeto contratual.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

15.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;
II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

16.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante.

16.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

16.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

16.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

16.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

16.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.5.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

16.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**:

17.1.1 - Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do Artigo 67, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, deverá ser apresentado **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

17.1.2 - Para fins do disposto no §1º do Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021, considera-se como **parcela de maior relevância e valor significativo** a prestação de serviço de **link dedicado de acesso à internet**, uma vez que constitui o núcleo da contratação e corresponde substancialmente à integralidade de cada lote, cujo valor individual representa aproximadamente 50% do valor global estimado da contratação, superando o percentual mínimo de 4% previsto na legislação.

17.1.3 - O (s) Atestado (s) deverá (ão) comprovar experiência anterior na prestação de **serviço de link dedicado de acesso à internet com capacidade individual mínima de 500 Mbps**, correspondente a 50% da capacidade do circuito objeto de cada lote, em observância ao limite estabelecido no §2º do Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.1.4 - A exigência de capacidade mínima de 500 Mbps justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência operacional em serviço de porte compatível com o circuito de 1 Gbps pretendido, evitando-se, de um lado, a exigência de experiência integralmente idêntica ao objeto e, de outro, a aceitação de serviços de dimensão substancialmente inferior, que não evidenciem adequadamente a capacidade operacional necessária.

17.1.4 - A exigência de capacidade individual mínima de 500 Mbps busca demonstrar experiência operacional em serviço pertencente à mesma ordem de grandeza tecnológica do circuito de 1 Gbps pretendido.

17.1.4.1 - Circuitos de maior capacidade demandam infraestrutura de acesso e transporte, capacidade de saída IP, interfaces e equipamentos compatíveis, gerenciamento de tráfego, monitoramento e suporte operacional suficientes para sustentar, individualmente, taxas elevadas de transmissão.

17.1.4.2 - Dessa forma, o patamar de 500 Mbps foi adotado como parâmetro proporcional, evitando-se tanto a exigência de experiência exatamente igual à capacidade de 1 Gbps quanto a aceitação de experiências substancialmente inferiores, que não demonstrem adequadamente capacidade operacional compatível com a dimensão do objeto.

17.1.5 - Não será exigida comprovação de prestação anterior com velocidade exatamente igual a 1 Gbps, tampouco identidade quanto ao endereçamento IPv4/IPv6, SLA, local de execução ou demais especificações particulares da presente contratação, desde que atendida a capacidade mínima estabelecida no item anterior.

17.1.6 - Será admitida a apresentação de mais de um Atestado de Capacidade Técnica. Contudo, para atendimento do requisito de capacidade mínima, **ao menos um dos atestados deverá comprovar a execução de circuito individual de 500 Mbps ou superior**, não sendo admitida a soma das velocidades de diferentes circuitos individualmente inferiores para alcançar esse patamar.

17.1.6.1 - A restrição refere-se exclusivamente à soma das capacidades dos circuitos e não à

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

quantidade de atestados apresentados, uma vez que a característica cuja experiência se pretende aferir é a capacidade operacional de disponibilização de **circuito dedicado individual de maior porte**.

17.1.7 - O (s) Atestado (s) deverá (ão) conter informações suficientes para identificação do Contratante, do serviço executado e da capacidade do link fornecido, possibilitando à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.

17.2 - **Outorga e Regularidade perante a ANATEL**.

17.2.1 - A licitante deverá demonstrar sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, observadas a Lei N.º 9.472/1997, a regulamentação vigente da Agência e as condições aplicáveis ao serviço.

17.2.2 - A comprovação poderá ocorrer por meio:

a) - Do respectivo ato ou termo de autorização para prestação do SCM;

b) - De documento oficial que demonstre eventual hipótese regulamentar de dispensa de autorização, quando aplicável; ou

c) - De consulta realizada pelo Agente de Contratação aos registros oficiais disponibilizados pela ANATEL, desde que suficiente para confirmar a regularidade da licitante.

17.2.3 - A exigência fundamenta-se no Artigo 67, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e na Lei N.º 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, observada a regulamentação vigente da ANATEL, inclusive o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST.

17.2.4 - A condição de regularidade perante a ANATEL deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

17.3 - **Apresentação de Declaração de Capacidade Para Atendimento à Redundância**, conforme modelo no **Anexo VI** deste Edital.

17.3.1 - A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou terá à disposição quando da execução contratual, dos meios técnicos e da infraestrutura necessários à implantação do circuito em conformidade com os requisitos de independência física e lógica previstos no Termo de Referência.

17.3.2 - A exigência não implica obrigação de que a licitante possua infraestrutura própria, sendo admitida a utilização de infraestrutura de terceiros, desde que preservadas as condições de redundância estabelecidas para a contratação.

17.3.3 - Após a definição dos adjudicatários, as informações relativas às rotas e à infraestrutura empregada serão submetidas à análise da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI para verificação do atendimento aos requisitos técnicos.

17.3.4 - Para o Lote 02 - Link Dedicado Redundante, a rota deverá atender aos requisitos de independência estabelecidos em relação ao circuito efetivamente implantado no Lote 01 - Link Principal, especialmente quanto à última milha e aos elementos críticos cuja falha possa ocasionar indisponibilidade simultânea dos dois circuitos.

18. RECURSOS

18.1 - Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso no campo próprio do Sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na Sessão Pública.

18.1.1 - A Licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor Recurso no mesmo momento.

18.2 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

18.4 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito recursal.

18.5 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento.

18.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
18.8 - Os recursos relativos às Sanções Administrativas estão previstos na Minuta de Contrato - Anexo IV, quando formalizado.
18.9 - Quando emitido Autorização de Fornecimento, no tocante aos recursos relativos às Sanções Administrativas, devem ser observadas as disposições dos Artigos 165 a 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

19.1 - As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
19.2 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2.1 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do Sistema ou em virtude de sua desconexão.

19.3 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o Sistema Eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

19.3.1 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

20. CONTRATAÇÃO

20.1 - Após o julgamento da Proposta e a Homologação do certame será lavrada o Contrato, assinado pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.
20.2 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo II, a Minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

20.2.1 - Integram o instrumento substitutivo do Termo de Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

20.3 - A execução dos serviços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação para assinar (em) o Contrato, **preferencialmente via assinatura eletrônica**, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, que poderá ser por E-mail no endereço constante na Proposta de Preços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pela ADJUDICATÁRIA.

20.3.1 - Para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no Sistema de Registro Cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de Habilitação exigidas na licitação.

20.4 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.
20.5 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e / ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos serviços recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
20.6 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto Contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
20.7 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços fornecidos.
20.8 - A Fiscalização da Execução do objeto Contratado caberá a Secretaria Solicitante.

21. EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - **Implantação dos Serviços**.

21.1.1 - A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração e ativação do respectivo link no prazo

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da assinatura do Contrato Administrativo.

21.1.2 - Eventual necessidade de prorrogação do prazo de implantação deverá ser apresentada antes de seu término, devidamente justificada e acompanhada dos elementos que demonstrem a ocorrência de fato alheio à atuação da CONTRATADA, ficando sua aceitação condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Governo.

21.1.3 - Os serviços serão executados na **Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes**, em ponto de entrega indicado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

21.1.4 - A implantação compreenderá todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à disponibilização integral do circuito, sem cobrança adicional à Administração.

21.2 - **Ativação e Recebimento Inicial**.

21.2.1 - Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a disponibilidade do circuito para realização dos testes de aceitação.

21.2.2 - O serviço somente será considerado efetivamente ativado após a realização de testes técnicos, acompanhados pela equipe da STI, destinados a verificar, no mínimo:

a) - Disponibilidade e estabilidade do circuito;
b) - Capacidade de transmissão compatível com a velocidade Contratada;
c) - Funcionamento simétrico do acesso;
d) - Disponibilização e roteamento dos endereçamentos IPv4 e IPv6 Contratados;
e) - Conectividade externa e ausência de CGNAT no bloco IPv4 disponibilizado;
f) - Compatibilidade da interface entregue com a infraestrutura da Prefeitura; e
g) - Atendimento aos requisitos de independência física e lógica aplicáveis ao circuito.

21.2.3 - A aferição da capacidade do circuito poderá utilizar ferramentas de medição e testes técnicos adequados, não ficando o aceite condicionado exclusivamente a resultados obtidos em plataformas públicas de teste de velocidade.

21.2.4 - Para verificação da independência entre os circuitos, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela STI, informações suficientes sobre a infraestrutura utilizada na última milha, inclusive croqui, diagrama simplificado ou descrição técnica equivalente.

21.2.5 - Constatado o atendimento das especificações, será emitido o **Termo de Ativação e Recebimento Provisório**, sendo esta a data considerada para início da prestação continuada e do respectivo Faturamento.

21.3 - **Operação Contínua**.

21.3.1 - Após o aceite, a prestação ocorrerá de forma contínua, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante toda a vigência contratual.

21.3.2 - A CONTRATADA permanecerá responsável pela operação, monitoramento, manutenção e disponibilidade do respectivo circuito e dos equipamentos fornecidos para sua prestação.

21.3.3 - O gerenciamento, roteamento interno, balanceamento e utilização dos dois links pela rede municipal serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marataízes, por meio de sua infraestrutura interna de Tecnologia da Informação.

21.3.4 - A CONTRATADA não poderá promover alteração de endereço IP, rota, tecnologia, equipamento ou característica relevante do circuito que possa afetar a operação da CONTRATANTE sem prévia comunicação e, quando necessária, anuência da STI.

21.4 - **Atendimento e Suporte Técnico**.

21.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento e Suporte Técnico **24x7**, durante toda a vigência contratual.

21.4.2 - Deverá ser disponibilizado pelo menos um canal remoto para abertura e acompanhamento de chamados, podendo ser utilizado telefone, correio eletrônico, portal eletrônico, sistema de chamados ou meio equivalente.

21.4.3 - Todo chamado deverá gerar registro ou protocolo contendo, no mínimo:

a) - Número de identificação;
b) - Data e horário da abertura;
c) - Descrição da ocorrência;
d) - Identificação do atendimento;
e) - Providências adotadas; e
f) - Data e horário do restabelecimento ou solução.

21.4.4 - Para fins de apuração do SLA, será considerada como início da indisponibilidade a data e hora do registro do chamado ou, quando comprovada por sistema de monitoramento da Administração ou da própria

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATADA, o momento efetivamente identificado como início da falha.

21.4.5 - Em caso de **indisponibilidade total do circuito**, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do registro da ocorrência.

21.4.6 - A substituição ou reparação dos equipamentos fornecidos em comodato será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais, sempre que seu defeito comprometer a prestação do serviço.

21.5 - **Manutenções Programadas**.

21.5.1 - As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou degradação do serviço deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, informando-se a previsão de início, duração e impactos esperados.

21.5.2 - Sempre que possível, as intervenções programadas deverão ser realizadas em períodos de menor impacto para as atividades administrativas da CONTRATANTE.

21.5.3 - A realização de manutenção programada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

21.6 - **Continuidade e Transição dos Serviços**.

21.6.1 - A implantação dos novos circuitos deverá ser conduzida de forma a preservar a continuidade da conectividade da Prefeitura durante a transição entre os Contratos vigentes e a nova solução.

21.6.2 - Sempre que operacional e juridicamente possível, os links atualmente utilizados somente deverão ser desativados após a instalação, ativação e aceite dos novos circuitos.

21.6.3 - Antes da conclusão da transição, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI poderá realizar testes de contingência, inclusive mediante simulação de indisponibilidade individual dos circuitos, para verificar o funcionamento da solução de redundância e dos mecanismos internos de balanceamento.

21.6.4 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à transição, sem cobrança adicional.

22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1 - **Recebimento dos Serviços**.

22.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

22.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo as falhas ou inconformidades ser corrigidas / sanadas no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

22.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.2 - **Medição dos Serviços**.

22.2.1 - A medição será realizada **mensalmente e de forma individualizada para cada Contrato / lote**, considerando o efetivo funcionamento do respectivo circuito durante o período de referência.

22.2.2 - Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização relatório mensal contendo, no mínimo:

a) - Identificação do circuito;
b) - Período de referência;
c) - Percentual de disponibilidade mensal apurado;
d) - Registro das indisponibilidades ocorridas, com data e horário de início e término;
e) - Relação dos chamados técnicos registrados no período;
f) - Tempo de atendimento e de restabelecimento de cada ocorrência;

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

g) - Manutenções realizadas; e
h) - Demais informações necessárias à aferição do SLA.

22.2.3 - A CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios sistemas e registros de monitoramento para confrontar os dados apresentados pela CONTRATADA.
22.2.4 - Para fins de apuração da disponibilidade mensal, será utilizada a seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo total do período − Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ Tempo total do período] × 100

22.2.5 - Não serão computadas como indisponibilidade imputável à CONTRATADA as interrupções comprovadamente decorrentes de:

a) - Falhas exclusivamente internas da infraestrutura da CONTRATANTE;
b) - Intervenção realizada pela CONTRATANTE que afete diretamente o circuito;
c) - Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, quando não relacionados à infraestrutura ou responsabilidade operacional da CONTRATADA;
d) - Manutenção programada previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização, realizada dentro da janela acordada.

22.2.6 - A disponibilidade mensal mínima exigida para cada circuito será de **99,5%**.

22.3 - **Glosas e Descumprimento do Nível de Serviço**.
22.3.1 - Os períodos de indisponibilidade do serviço imputáveis à CONTRATADA estarão sujeitos à **glosa proporcional correspondente ao período em que o serviço permaneceu indisponível**, calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.
22.3.2 - A glosa proporcional será calculada mediante a seguinte fórmula:

Glosa = Valor mensal do circuito × (Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA ÷ Tempo total do período de Faturamento)

22.3.3 - A aplicação da glosa possui natureza de ajuste da contraprestação ao serviço efetivamente disponibilizado e não afasta a aplicação de outras medidas contratuais quando houver descumprimento do SLA, reincidência ou inadimplemento de outras obrigações.
22.3.4 - O descumprimento da disponibilidade mínima de **99,5%**, do prazo máximo de **04 (quatro) horas para restabelecimento** ou de outros níveis de serviço previstos no Termo de Referência deverá ser registrado pela Fiscalização para fins de avaliação das medidas administrativas cabíveis.
22.3.5 - Antes da emissão da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor mensal reconhecido como devido, inclusive eventuais glosas decorrentes da medição.
22.3.6 - Havendo divergência quanto à medição, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa acompanhada dos respectivos registros técnicos, que será analisada pela Fiscalização antes da conclusão do ateste.

22.4 - **Faturamento**.
22.4.1 - O Faturamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição e autorização da Fiscalização.
22.4.2 - Cada Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente ao lote sob sua responsabilidade, indicando o mês de referência e o serviço prestado.
22.4.3 - O Faturamento de cada circuito somente terá início a partir da respectiva **ativação e aceite pela CONTRATANTE**, não sendo devido pagamento durante o período de implantação.
22.4.4 - Não haverá pagamento adicional por instalação, ativação, manutenção, substituição de equipamentos ou demais atividades necessárias à execução regular do objeto, por estarem incluídas no preço mensal Contratado.

22.5 - **Prazo de Pagamento**.
22.5.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias consecutivos**, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.
22.5.1.1 - O prazo para pagamento previsto no subitem 22.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do Município de Marataízes, por meio do endereço eletrônico: https://edocs.es.gov.br.
22.5.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

22.5.3 - Os Documentos Fiscais deverão identificar o Contrato / lote, o circuito prestado e o respectivo período de referência.
22.5.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.
22.5.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

22.6 - **Forma de Pagamento**.
22.6.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
22.6.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do Documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.
22.6.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

23. REAJUSTE

23.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **05/10/2026**, data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.
23.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = Valor do reajuste;
Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;
I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;
Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

23.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da Empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.
24.2 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;
b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Marataízes, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

24.3 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prejuízo da rescisão unilateral da avença;
II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo.

24.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
24.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	**Correspondência**	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	**Descrição**	**Grau**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	**5**
	consequências letais, por ocorrência.	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	**4**
	contratuais por dia e por unidade de atendimento.	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	**3**
	empregado e por dia.	
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	**2**
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador,	**2**
	por ocorrência.	
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço,	**1**
	por funcionário e por dia.	
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus	**3**
	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	
	notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os	**1**
	prepostos previstos no Contrato.	

24.6 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
24.7 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
24.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES do ato que as impuser.
24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
24.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
24.12 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
24.13 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

24.13.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, **limitada às atividades acessórias necessárias à implantação e manutenção física da solução**, desde que não comprometa a qualidade, segurança ou independência dos circuitos.
25.2 - Poderão ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória, o lançamento de cabos de fibra óptica, obras civis de adequação, intervenções em infraestrutura física e serviços auxiliares de manutenção em campo.
25.3 - Fica vedada a subcontratação do **núcleo do objeto**, compreendendo o provimento do link dedicado de acesso à internet, a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço - SLA, o fornecimento e gerenciamento do endereçamento IP e a responsabilidade regulatória perante a ANATEL.
25.4 - A utilização de infraestrutura de terceiros inerente à prestação dos serviços de telecomunicações, a exemplo de postes, dutos ou outros meios compartilhados, **não será considerada, por si só, subcontratação do objeto**, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela prestação do serviço e pelo atendimento das obrigações contratuais.
25.5 - A utilização de infraestrutura própria ou de terceiros não poderá comprometer a independência física e lógica exigida entre o Link Principal e o Link Redundante.
25.6 - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros.

26. FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Ficam as licitantes sujeitas às Sanções Administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
27.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.
27.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.
27.4 - No período de vigência do Contrato, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a execução dos serviços.
27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Marataízes - ES, 28 de outubro de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Assinado de forma digital

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de TI
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Luiz Fernando da Silva Pedra

1. OBJETO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea a)
1.1 - A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET**, com velocidade individual de 1 Gbps (1.000 Mbps), simétricos, Full Duplex e disponibilizados por meio de fibra óptica, incluindo instalação, ativação, equipamentos necessários em regime de comodato, endereçamento IP, manutenção, Suporte Técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, destinados à Prefeitura Municipal de Marataízes. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes distintos e independentes, assim constituídos:

- Lote 01 - Link Dedicado Principal de Internet - 1 Gbps;
- Lote 02 - Link Dedicado Redundante de Internet - 1 Gbps.

1.1.1 - Os dois circuitos deverão possuir características técnicas equivalentes quanto à capacidade, simetria, disponibilidade e qualidade do serviço, diferenciando-se quanto à sua função na arquitetura de conectividade municipal.
1.1.2 - O Link Redundante deverá possuir independência física e lógica em relação ao Link Principal, observadas as especificações deste Termo de Referência, de forma a reduzir o risco de indisponibilidade simultânea dos dois circuitos.

1.2 - Os lotes serão adjudicados a **prestadores distintos**, considerando que a diversidade de Fornecedores integra a própria arquitetura de redundância definida pela Administração.
1.2.1 - Será permitida a participação da mesma licitante nos dois lotes, contudo uma mesma Empresa somente poderá ser adjudicatária de um deles, devendo o instrumento convocatório estabelecer critério objetivo para a hipótese de uma mesma licitante apresentar a Proposta mais vantajosa em ambos.
1.2.2 - A contratação de prestadores distintos não afastará a necessidade de observância dos requisitos de independência física e lógica dos circuitos, especialmente quanto à infraestrutura crítica e à última milha.
1.2.3 - Esse desenho reproduz corretamente o que foi fundamentado no ETP: dois circuitos autônomos e divisão em lotes como requisito para a redundância.

1.3 - O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado de telecomunicações, nos termos do Artigo 6º, XIII, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
1.3.1 - Trata-se, ainda, de **serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista sua necessidade permanente para manutenção das atividades administrativas e dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Marataízes.

1.4 - Da Contratação:
1.4.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal N.º 3.425/2024 de 22 de julho de 2024, IN N.º 08/2023, versão 02.
1.4.2 - O prazo inicial de vigência de cada Contrato será de **12 (doze) meses**, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas no instrumento convocatório e demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade das condições e preços para a Administração, observada a vigência máxima prevista no Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
1.4.3 - A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista o Decreto Municipal N.º 3.473/2024, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea i)

2.1 - A contratação será dividida em **02 (dois) lotes independentes**, correspondentes ao Link Principal e ao Link Redundante, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Lote 00001

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00001	**SERVICO DE LINK DE INTERNET** LINK DEDICADO PRINCIPAL DE INTERNET - 1 GBPS: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS PARA DOWNLOAD E 1 GBPS PARA UPLOAD, BANDA SIMÉTRICA, FULL DUPLEX, FIBRA ÓPTICA, TRÁFEGO ILIMITADO, IPV4 PÚBLICO FIXO /29, IPV6 PÚBLICO /56, DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%, SUPORTE TÉCNICO 24X7, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE INCLUSOS. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	MÊS	12	2.403,400	28.840,80
			Valor Total R$		**28.840,80**

Lote 00002

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00002	**SERVICO DE LINK DE INTERNET** LINK DEDICADO REDUNDANTE DE INTERNET 1 GBPS: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS PARA DOWNLOAD E 1 GBPS PARA UPLOAD, BANDA SIMÉTRICA, FULL DUPLEX, FIBRA ÓPTICA, TRÁFEGO ILIMITADO, IPV4 PÚBLICO FIXO /29, IPV6 PÚBLICO /56, DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%, SUPORTE TÉCNICO 24X7, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE INCLUSOS, DEVENDO POSSUIR INDEPENDÊNCIA FÍSICA E LÓGICA EM RELAÇÃO AO LINK PRINCIPAL. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	MÊS	12	2.403,400	28.840,80
			Valor Total R$		**28.840,80**
			Valor Total Geral R$		**57.681,60**

-

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea b)

3.1 - A presente contratação decorre da necessidade de garantir a **continuidade dos serviços de conectividade da Prefeitura Municipal de Marataízes**, considerando o encerramento dos atuais Contratos responsáveis pelo fornecimento de 02 (dois) links dedicados de internet de 300 Mbps, cuja vigência se encerra em **10 de dezembro de 2026**.

3.1.1 - O acesso à internet constitui infraestrutura essencial ao funcionamento dos sistemas administrativos, serviços digitais, comunicação institucional e demais atividades informatizadas da Administração Municipal, de modo que sua interrupção poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

3.2 - Além da necessidade de substituição dos Contratos atuais, verificou-se a necessidade de **redimensionamento da capacidade dos circuitos**, passando de 300 Mbps para **1 Gbps por link**, diante do crescimento do volume de tráfego, da utilização de sistemas corporativos e administrativos em nuvem, do processamento eletrônico de documentos e da ampliação dos serviços digitais municipais.

3.2.1 - A capacidade de 1 Gbps deverá estar disponível individualmente em cada circuito, de modo que a indisponibilidade de um deles não provoque redução excessiva da capacidade operacional da Prefeitura.

3.3 - A contratação de 02 (dois) links dedicados, sendo um Principal e outro Redundante, justifica-se pela necessidade de assegurar maior disponibilidade, tolerância a falhas e continuidade da conectividade municipal.

3.3.1 - Os circuitos deverão operar de forma independente, reduzindo pontos únicos de falha e permitindo que a indisponibilidade de um deles não resulte na interrupção integral do acesso à internet da Administração.

3.4 - Dessa forma, a contratação pretendida busca simultaneamente:

- Assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados;
- Ampliar a capacidade de conexão da Prefeitura;
- Reduzir riscos de indisponibilidade;
- Preservar a redundância da infraestrutura de conectividade; e
- Proporcionar maior estabilidade e desempenho aos sistemas e serviços digitais municipais.

3.5 - A solução adotada mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com o resultado

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pretendido no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea c)

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.1 - Todavia, em síntese, a solução consiste na contratação de **02 (dois) links dedicados de acesso à internet de 1 Gbps**, sendo um Link Principal e um Link Redundante, fornecidos por prestadores distintos e com independência física e lógica entre os circuitos.

4.2 - A contratação compreenderá a instalação, ativação e disponibilização dos links, incluindo os equipamentos necessários à prestação do serviço, endereçamento IP, manutenção preventiva e corretiva, Suporte Técnico e demais recursos indispensáveis ao funcionamento contínuo da solução.

4.2.1 - O gerenciamento, e o balanceamento entre os dois circuitos serão realizados pela própria Prefeitura Municipal de Marataízes, por meio de sua infraestrutura interna de Tecnologia da Informação.

4.3 - A solução deverá assegurar continuidade, disponibilidade e redundância da conectividade municipal durante toda a vigência contratual, observadas as especificações e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea d)

5.1 - **Requisitos Técnicos dos links.**

5.1.1 - Cada circuito deverá consistir em **link dedicado de acesso à internet**, com velocidade mínima de **1 Gbps para download e 1 Gbps para upload**, banda simétrica, operação Full Duplex, tráfego ilimitado e sem franquia de dados.

5.1.2 - O serviço deverá ser disponibilizado por meio de **fibra óptica**, incluindo toda a infraestrutura necessária até o ponto de entrega definido pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

5.1.3 - A banda Contratada deverá ser dedicada ao circuito, não sendo admitida sua substituição por plano convencional de banda larga compartilhada.

5.1.4 - Cada link deverá operar em **dual stack IPv4/IPv6**, disponibilizando, no mínimo:

a) - 01 (um) bloco **IPv4 público, fixo e roteável /29**, exclusivo para o circuito, sem utilização de CGNAT;
b) - 01 (um) prefixo **IPv6 público, fixo e globalmente roteável /56**, entregue e roteado até o ponto de conexão da Prefeitura.

5.1.5 - Os equipamentos necessários à entrega e ao funcionamento do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando necessários, em **regime de comodato**, incluindo equipamentos de terminação óptica, conversores, roteadores ou dispositivos equivalentes compatíveis com a solução.

5.1.6 - Os circuitos deverão ser compatíveis com os equipamentos de segurança, firewall, roteamento e gerenciamento utilizados pela Prefeitura.

5.1.7 - O gerenciamento, e o balanceamento entre os dois links serão realizados pela própria Prefeitura Municipal de Marataízes, não integrando o objeto o fornecimento de firewall, SD-WAN ou solução específica de balanceamento.

5.2 - **Redundância e Independência dos Circuitos**.

5.2.1 - O Link Principal e o Link Redundante deverão ser fornecidos por **prestadores distintos**, mediante circuitos física e logicamente independentes.

5.2.2 - Especialmente na última milha, deverá ser evitado o compartilhamento de elementos críticos cuja falha possa provocar a indisponibilidade simultânea dos dois links, incluindo, sempre que tecnicamente verificável:

a) - Mesma fibra ou cabo óptico;
b) - Mesmo circuito lógico;
c) - Mesmo equipamento ativo de acesso ou terminação;
d) - Infraestrutura cuja falha individual possa interromper simultaneamente os dois circuitos;
e) - Mesmo percurso de entrada na edificação, quando houver viabilidade técnica para utilização de rotas distintas.

5.2.3 - A simples existência de duas Empresas Contratadas não será considerada suficiente para caracterizar redundância quando os dois circuitos dependerem da mesma infraestrutura crítica.

5.2.4 - Para fins de implantação e aceite, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI as informações necessárias à verificação da independência do respectivo circuito, podendo ser solicitado croqui, diagrama simplificado ou descrição da rota de acesso, resguardadas

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

informações justificadamente sigilosas.

5.3 - Disponibilidade, Manutenção e Suporte Técnico.

5.3.1 - O serviço deverá permanecer disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive finais de semana e feriados.

5.3.2 - A disponibilidade mensal mínima de cada circuito deverá ser de **99,5%**.

5.3.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Suporte Técnico **24x7**, mediante canal que permita abertura, identificação e acompanhamento dos chamados, com geração de protocolo.

5.3.4 - Em caso de indisponibilidade total do circuito, o prazo máximo para restabelecimento do serviço será de **04 (quatro) horas**, contado da abertura do chamado.

5.3.5 - Toda manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.6 - Os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito ou inadequação deverão ser substituídos por outros de capacidade equivalente ou superior, sem custo adicional.

5.3.7 - As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, observadas as condições e antecedência definidas neste Termo de Referência.

5.4 - Regularidade Regulatória.

5.4.1 - A CONTRATADA deverá estar regularmente autorizada perante a **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, observada a regulamentação vigente.

5.4.2 - A regularidade deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

5.5 - Vistoria.

5.5.1 - Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica na Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes, com a finalidade de conhecer as condições físicas do local, infraestrutura existente e possíveis rotas de acesso.

5.5.2 - A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

5.5.3 - A não realização da vistoria não poderá posteriormente ser utilizada pela CONTRATADA como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais ou para cobrança adicional de serviços necessários à execução do objeto que pudessem ser previamente identificados.

5.6 - Subcontratação.

5.6.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, **limitada às atividades acessórias necessárias à implantação e manutenção física da solução**, desde que não comprometa a qualidade, segurança ou independência dos circuitos.

5.6.2 - Poderão ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória, o lançamento de cabos de fibra óptica, obras civis de adequação, intervenções em infraestrutura física e serviços auxiliares de manutenção em campo.

5.6.3 - Fica vedada a subcontratação do **núcleo do objeto**, compreendendo o provimento do link dedicado de acesso à internet, a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço - SLA, o fornecimento e gerenciamento do endereçamento IP e a responsabilidade regulatória perante a ANATEL.

5.6.4 - A utilização de infraestrutura de terceiros inerente à prestação dos serviços de telecomunicações, a exemplo de postes, dutos ou outros meios compartilhados, **não será considerada, por si só, subcontratação do objeto**, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela prestação do serviço e pelo atendimento das obrigações contratuais.

5.6.5 - A utilização de infraestrutura própria ou de terceiros não poderá comprometer a independência física e lógica exigida entre o Link Principal e o Link Redundante.

5.6.6 - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros.

5.7 - Da Participação de Consórcios e Cooperativas.

5.7.1 - Será permitida a participação de Empresas reunidas em Consórcio, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.7.2 - Será permitida a participação de profissionais organizados em Cooperativas, na forma do disposto no Artigo 16 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

5.8 - Garantia da Contratação.

5.8.1. Não será exigida garantia contratual prevista no Artigo 96 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021, considerando o valor, a natureza comum do serviço, a execução mediante pagamentos mensais posteriores à prestação e a existência de mecanismos próprios de Fiscalização, glosa e aplicação de sanções.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea e)

6.1 - **Implantação dos Serviços**.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração e ativação do respectivo link no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da assinatura do Contrato Administrativo.

6.1.2 - Eventual necessidade de prorrogação do prazo de implantação deverá ser apresentada antes de seu término, devidamente justificada e acompanhada dos elementos que demonstrem a ocorrência de fato alheio à atuação da CONTRATADA, ficando sua aceitação condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Governo.

6.1.3 - Os serviços serão executados na **Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes**, em ponto de entrega indicado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

6.1.4 - A implantação compreenderá todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à disponibilização integral do circuito, sem cobrança adicional à Administração.

6.2 - **Ativação e Recebimento Inicial**.

6.2.1 - Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a disponibilidade do circuito para realização dos testes de aceitação.

6.2.2 - O serviço somente será considerado efetivamente ativado após a realização de testes técnicos, acompanhados pela equipe da STI, destinados a verificar, no mínimo:

a) - Disponibilidade e estabilidade do circuito;
b) - Capacidade de transmissão compatível com a velocidade Contratada;
c) - Funcionamento simétrico do acesso;
d) - Disponibilização e roteamento dos endereçamentos IPv4 e IPv6 Contratados;
e) - Conectividade externa e ausência de CGNAT no bloco IPv4 disponibilizado;
f) - Compatibilidade da interface entregue com a infraestrutura da Prefeitura; e
g) - Atendimento aos requisitos de independência física e lógica aplicáveis ao circuito.

6.2.3 - A aferição da capacidade do circuito poderá utilizar ferramentas de medição e testes técnicos adequados, não ficando o aceite condicionado exclusivamente a resultados obtidos em plataformas públicas de teste de velocidade.

6.2.4 - Para verificação da independência entre os circuitos, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela STI, informações suficientes sobre a infraestrutura utilizada na última milha, inclusive croqui, diagrama simplificado ou descrição técnica equivalente.

6.2.5 - Constatado o atendimento das especificações, será emitido o **Termo de Ativação e Recebimento Provisório**, sendo esta a data considerada para início da prestação continuada e do respectivo Faturamento.

6.3 - **Operação Contínua**.

6.3.1 - Após o aceite, a prestação ocorrerá de forma contínua, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante toda a vigência contratual.

6.3.2 - A CONTRATADA permanecerá responsável pela operação, monitoramento, manutenção e disponibilidade do respectivo circuito e dos equipamentos fornecidos para sua prestação.

6.3.3 - O gerenciamento, roteamento interno, balanceamento e utilização dos dois links pela rede municipal serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marataízes, por meio de sua infraestrutura interna de Tecnologia da Informação.

6.3.4 - A CONTRATADA não poderá promover alteração de endereço IP, rota, tecnologia, equipamento ou característica relevante do circuito que possa afetar a operação da CONTRATANTE sem prévia comunicação e, quando necessária, anuência da STI.

6.4 - **Atendimento e Suporte Técnico**.

6.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento e Suporte Técnico **24x7**, durante toda a vigência contratual.

6.4.2 - Deverá ser disponibilizado pelo menos um canal remoto para abertura e acompanhamento de chamados, podendo ser utilizado telefone, correio eletrônico, portal eletrônico, sistema de chamados ou meio equivalente.

6.4.3 - Todo chamado deverá gerar registro ou protocolo contendo, no mínimo:

a) - Número de identificação;
b) - Data e horário da abertura;
c) - Descrição da ocorrência;
d) - Identificação do atendimento;
e) - Providências adotadas; e
f) - Data e horário do restabelecimento ou solução.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.4.4 - Para fins de apuração do SLA, será considerada como início da indisponibilidade a data e hora do registro do chamado ou, quando comprovada por sistema de monitoramento da Administração ou da própria CONTRATADA, o momento efetivamente identificado como início da falha.

6.4.5 - Em caso de **indisponibilidade total do circuito**, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do registro da ocorrência.

6.4.6 - A substituição ou reparação dos equipamentos fornecidos em comodato será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais, sempre que seu defeito comprometer a prestação do serviço.

6.5 - **Manutenções Programadas**.

6.5.1 - As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou degradação do serviço deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, informando-se a previsão de início, duração e impactos esperados.

6.5.2 - Sempre que possível, as intervenções programadas deverão ser realizadas em períodos de menor impacto para as atividades administrativas da CONTRATANTE.

6.5.3 - A realização de manutenção programada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

6.6 - **Continuidade e Transição dos Serviços**.

6.6.1 - A implantação dos novos circuitos deverá ser conduzida de forma a preservar a continuidade da conectividade da Prefeitura durante a transição entre os Contratos vigentes e a nova solução.

6.6.2 - Sempre que operacional e juridicamente possível, os links atualmente utilizados somente deverão ser desativados após a instalação, ativação e aceite dos novos circuitos.

6.6.3 - Antes da conclusão da transição, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI poderá realizar testes de contingência, inclusive mediante simulação de indisponibilidade individual dos circuitos, para verificar o funcionamento da solução de redundância e dos mecanismos internos de balanceamento.

6.6.4 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à transição, sem cobrança adicional.

7. GESTÃO DO CONTRATO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea f)

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021 e de Decreto específico, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O Órgão poderá convocar representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.7 - Além do disposto acima, a Fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.1 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 - O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.7.6 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.7.7 - O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8 - **Gestor do Contrato**.

7.8.1 - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2 - O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3 - O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4 - O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5 - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6 - O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7 - O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de devido para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea g)

8.1 - **Recebimento dos Serviços**.

8.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo as falhas ou inconformidades ser corrigidas / sanadas no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

8.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 - **Medição dos Serviços**.

8.2.1 - A medição será realizada **mensalmente e de forma individualizada para cada Contrato / lote**, considerando o efetivo funcionamento do respectivo circuito durante o período de referência.

8.2.2 - Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização relatório mensal contendo, no mínimo:

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) - Identificação do circuito;
b) - Período de referência;
c) - Percentual de disponibilidade mensal apurado;
d) - Registro das indisponibilidades ocorridas, com data e horário de início e término;
e) - Relação dos chamados técnicos registrados no período;
f) - Tempo de atendimento e de restabelecimento de cada ocorrência;
g) - Manutenções realizadas; e
h) - Demais informações necessárias à aferição do SLA.

8.2.3 - A CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios sistemas e registros de monitoramento para confrontar os dados apresentados pela CONTRATADA.
8.2.4 - Para fins de apuração da disponibilidade mensal, será utilizada a seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo total do período − Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ Tempo total do período] × 100

8.2.5 - Não serão computadas como indisponibilidade imputável à CONTRATADA as interrupções comprovadamente decorrentes de:

a) - Falhas exclusivamente internas da infraestrutura da CONTRATANTE;
b) - Intervenção realizada pela CONTRATANTE que afete diretamente o circuito;
c) - Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, quando não relacionados à infraestrutura ou responsabilidade operacional da CONTRATADA;
d) - Manutenção programada previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização, realizada dentro da janela acordada.

8.2.6 - A disponibilidade mensal mínima exigida para cada circuito será de **99,5%**.

8.3 - **Glosas e Descumprimento do Nível de Serviço**.

8.3.1 - Os períodos de indisponibilidade do serviço imputáveis à CONTRATADA estarão sujeitos à **glosa proporcional correspondente ao período em que o serviço permaneceu indisponível**, calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.
8.3.2 - A glosa proporcional será calculada mediante a seguinte fórmula:

Glosa = Valor mensal do circuito × (Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA ÷ Tempo total do período de Faturamento)

8.3.3 - A aplicação da glosa possui natureza de ajuste da contraprestação ao serviço efetivamente disponibilizado e não afasta a aplicação de outras medidas contratuais quando houver descumprimento do SLA, reincidência ou inadimplemento de outras obrigações.
8.3.4 - O descumprimento da disponibilidade mínima de **99,5%**, do prazo máximo de **04 (quatro) horas para restabelecimento** ou de outros níveis de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser registrado pela Fiscalização para fins de avaliação das medidas administrativas cabíveis.
8.3.5 - Antes da emissão da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor mensal reconhecido como devido, inclusive eventuais glosas decorrentes da medição.
8.3.6 - Havendo divergência quanto à medição, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa acompanhada dos respectivos registros técnicos, que será analisada pela Fiscalização antes da conclusão do ateste.

8.4 - **Faturamento**.

8.4.1 - O Faturamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição e autorização da Fiscalização.
8.4.2 - Cada Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente ao lote sob sua responsabilidade, indicando o mês de referência e o serviço prestado.
8.4.3 - O Faturamento de cada circuito somente terá início a partir da respectiva **ativação e aceite pela CONTRATANTE**, não sendo devido pagamento durante o período de implantação.
8.4.4 - Não haverá pagamento adicional por instalação, ativação, manutenção, substituição de equipamentos ou demais atividades necessárias à execução regular do objeto, por estarem incluídas no preço mensal Contratado.

8.5 - **Prazo de Pagamento**.

8.5.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias consecutivos**, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

meio de Portaria.

8.5.1.1 - O prazo para pagamento previsto no subitem 8.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do Município de Marataízes, por meio do endereço eletrônico: https://edocs.es.gov.br.

8.5.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5.3 - Os Documentos Fiscais deverão identificar o Contrato / lote, o circuito prestado e o respectivo período de referência.

8.5.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

8.5.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.6 - **Forma de Pagamento**.

8.6.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.6.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do Documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

8.6.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da Proposta

9.1.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

9.1.1.1 - A adoção do modo de disputa aberto e fechado justifica-se pela natureza do objeto (prestação de serviços de TI), visando conjugar a obtenção da Proposta mais vantajosa por meio de lances sucessivos com a segurança da oferta final em ambiente sigiloso, incentivando os licitantes a ofertarem seu lance de valor máximo de desconto para assegurar a classificação, evitando-se o prolongamento indefinido da disputa e eventuais lances temerários.

9.1.2 - A contratação será dividida em 02 (dois) lotes independentes:

a) - **Lote 01 - Link Dedicado Principal de Internet - 1 Gbps**;
b) - **Lote 02 - Link Dedicado Redundante de Internet - 1 Gbps**.

9.1.3 - Será permitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes, contudo **uma mesma Empresa não poderá ser adjudicatária dos dois lotes**, considerando a necessidade de contratação de prestadores distintos para preservação da redundância da solução.

9.1.4 - Na hipótese de uma mesma licitante apresentar a Proposta mais vantajosa em ambos os lotes, será observada a seguinte sistemática, com a finalidade de preservar a contratação de prestadores distintos:

a) - Será mantida, como regra, a classificação da licitante no Lote 01 - Link Dedicado Principal, sendo convocada, para o Lote 02, a licitante subsequente que tenha apresentado Proposta válida e aceitável;

b) - A Administração poderá negociar com a licitante subsequente do Lote 02 visando à obtenção de condição mais vantajosa, observado o preço máximo aceitável;

c) - Inexistindo Proposta subsequente válida para o Lote 02, mas existindo licitante distinta e apta no Lote 01, poderá ser invertida a adjudicação, mantendo-se a primeira colocada no Lote 02 e convocando-se a licitante subsequente do Lote 01;

d) - Inexistindo licitante distinta com Proposta válida e aceitável para um dos lotes, este será declarado fracassado ou, na ausência de Propostas, deserto, permanecendo vedada a adjudicação dos dois lotes ao mesmo prestador.

9.2 - **Qualificação Técnica**.

9.2.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**:

9.2.1.1 - Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do Artigo 67, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, deverá ser apresentado **01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica**,

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.2.1.2 - Para fins do disposto no §1º do Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021, considera-se como **parcela de maior relevância e valor significativo** a prestação de serviço de **link dedicado de acesso à internet**, uma vez que constitui o núcleo da contratação e corresponde substancialmente à integralidade de cada lote, cujo valor individual representa aproximadamente 50% do valor global estimado da contratação, superando o percentual mínimo de 4% previsto na legislação.

9.2.1.3 - O (s) Atestado (s) deverá (ão) comprovar experiência anterior na prestação de **serviço de link dedicado de acesso à internet com capacidade individual mínima de 500 Mbps**, correspondente a 50% da capacidade do circuito objeto de cada lote, em observância ao limite estabelecido no §2º do Artigo 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.4 - A exigência de capacidade mínima de 500 Mbps justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência operacional em serviço de porte compatível com o circuito de 1 Gbps pretendido, evitando-se, de um lado, a exigência de experiência integralmente idêntica ao objeto e, de outro, a aceitação de serviços de dimensão substancialmente inferior, que não evidenciem adequadamente a capacidade operacional necessária.

9.2.1.4 - A exigência de capacidade individual mínima de 500 Mbps busca demonstrar experiência operacional em serviço pertencente à mesma ordem de grandeza tecnológica do circuito de 1 Gbps pretendido.

9.2.1.4.1 - Circuitos de maior capacidade demandam infraestrutura de acesso e transporte, capacidade de saída IP, interfaces e equipamentos compatíveis, gerenciamento de tráfego, monitoramento e suporte operacional suficientes para sustentar, individualmente, taxas elevadas de transmissão.

9.2.1.4.2 - Dessa forma, o patamar de 500 Mbps foi adotado como parâmetro proporcional, evitando-se tanto a exigência de experiência exatamente igual à capacidade de 1 Gbps quanto a aceitação de experiências substancialmente inferiores, que não demonstrem adequadamente capacidade operacional compatível com a dimensão do objeto.

9.2.1.5 - Não será exigida comprovação de prestação anterior com velocidade exatamente igual a 1 Gbps, tampouco identidade quanto ao endereçamento IPv4/IPv6, SLA, local de execução ou demais especificações particulares da presente contratação, desde que atendida a capacidade mínima estabelecida no item anterior.

9.2.1.6 - Será admitida a apresentação de mais de um Atestado de Capacidade Técnica. Contudo, para atendimento do requisito de capacidade mínima, **ao menos um dos atestados deverá comprovar a execução de circuito individual de 500 Mbps ou superior**, não sendo admitida a soma das velocidades de diferentes circuitos individualmente inferiores para alcançar esse patamar.

9.2.1.6.1 - A restrição refere-se exclusivamente à soma das capacidades dos circuitos e não à quantidade de atestados apresentados, uma vez que a característica cuja experiência se pretende aferir é a capacidade operacional de disponibilização de **circuito dedicado individual de maior porte**.

9.2.1.7 - O (s) Atestado (s) deverá (ão) conter informações suficientes para identificação do Contratante, do serviço executado e da capacidade do link fornecido, possibilitando à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.

9.2.2 - **Outorga e Regularidade perante a ANATEL**.

9.2.2.1 - A licitante deverá demonstrar sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, observadas a Lei N.º 9.472/1997, a regulamentação vigente da Agência e as condições aplicáveis ao serviço.

9.2.2.2 - A comprovação poderá ocorrer por meio:

a) - Do respectivo ato ou termo de autorização para prestação do SCM;

b) - De documento oficial que demonstre eventual hipótese regulamentar de dispensa de autorização, quando aplicável; ou

c) - De consulta realizada pelo Agente de Contratação aos registros oficiais disponibilizados pela ANATEL, desde que suficiente para confirmar a regularidade da licitante.

9.2.2.3 - A exigência fundamenta-se no Artigo 67, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e na Lei N.º 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, observada a regulamentação vigente da ANATEL, inclusive o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST.

9.2.2.4 - A condição de regularidade perante a ANATEL deverá ser mantida durante toda a vigência

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contratual.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2.3 - **Apresentação de Declaração de Capacidade Para Atendimento à Redundância**.

9.2.3.1 - A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou terá à disposição quando da execução contratual, dos meios técnicos e da infraestrutura necessários à implantação do circuito em conformidade com os requisitos de independência física e lógica previstos neste Termo de Referência.

9.2.3.2 - A exigência não implica obrigação de que a licitante possua infraestrutura própria, sendo admitida a utilização de infraestrutura de terceiros, desde que preservadas as condições de redundância estabelecidas para a contratação.

9.2.3.3 - Após a definição dos adjudicatários, as informações relativas às rotas e à infraestrutura empregada serão submetidas à análise da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI para verificação do atendimento aos requisitos técnicos.

9.2.3.4 - Para o Lote 02 - Link Dedicado Redundante, a rota deverá atender aos requisitos de independência estabelecidos em relação ao circuito efetivamente implantado no Lote 01 - Link Principal, especialmente quanto à última milha e aos elementos críticos cuja falha possa ocasionar indisponibilidade simultânea dos dois circuitos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 - **Das Obrigações do Órgão Contratante**.

10.1.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2 - Solicitar, acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.1.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.1.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;

10.1.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.1.6 - Pagar no vencimento a Fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

10.1.6.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.1.7 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.2 - **Das Obrigações da Contratada**.

10.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela CONTRATANTE.

10.2.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.2.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.2.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

10.2.5 - Realizar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

10.2.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.2.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

10.2.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.2.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado.

10.2.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo,

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.

10.2.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.16 - Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais, cabos, componentes, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades de instalação e manutenção sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Artigo 6°, Inciso XXIII, alínea j)

11.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Projeto: 2.007 - Manutenção das Atividades do Setor de Tecnologia de Informação
Elemento Despesa: 33904000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Ficha: 035
Fonte: 172000000000 Royalties do Petróleo

Valor: R$ 4.806,80 para o exercício de 2026 e R$ 52.874,80 para o exercício de 2027 - considerando que o Contrato deverá entrar em vigência no mês de dezembro de 2026.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

12.1 - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Marataízes - ES, em 14 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO DA SILVA PEDRA
Secretário Municipal de Governo

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Marataízes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na XXXX, Telefone: XXXX, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 036892/2026** - **Pregão Eletrônico N.º 000052/2026**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico N.º 000052/2026**, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR
3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R$ 0,00 (XXXX)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico N.º 000052/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 - **Implantação dos Serviços**.
4.1.1 - A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração e ativação do respectivo link no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da assinatura do Contrato Administrativo.
4.1.2 - Eventual necessidade de prorrogação do prazo de implantação deverá ser apresentada antes de seu término, devidamente justificada e acompanhada dos elementos que demonstrem a ocorrência de fato alheio à atuação da CONTRATADA, ficando sua aceitação condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Governo.
4.1.3 - Os serviços serão executados na **Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes**, em ponto de entrega

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

indicado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

4.1.4 - A implantação compreenderá todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à disponibilização integral do circuito, sem cobrança adicional à Administração.

4.2 - **Ativação e Recebimento Inicial**.

4.2.1 - Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a disponibilidade do circuito para realização dos testes de aceitação.

4.2.2 - O serviço somente será considerado efetivamente ativado após a realização de testes técnicos, acompanhados pela equipe da STI, destinados a verificar, no mínimo:

a) - Disponibilidade e estabilidade do circuito;
b) - Capacidade de transmissão compatível com a velocidade Contratada;
c) - Funcionamento simétrico do acesso;
d) - Disponibilização e roteamento dos endereçamentos IPv4 e IPv6 Contratados;
e) - Conectividade externa e ausência de CGNAT no bloco IPv4 disponibilizado;
f) - Compatibilidade da interface entregue com a infraestrutura da Prefeitura; e
g) - Atendimento aos requisitos de independência física e lógica aplicáveis ao circuito.

4.2.3 - A aferição da capacidade do circuito poderá utilizar ferramentas de medição e testes técnicos adequados, não ficando o aceite condicionado exclusivamente a resultados obtidos em plataformas públicas de teste de velocidade.

4.2.4 - Para verificação da independência entre os circuitos, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela STI, informações suficientes sobre a infraestrutura utilizada na última milha, inclusive croqui, diagrama simplificado ou descrição técnica equivalente.

4.2.5 - Constatado o atendimento das especificações, será emitido o **Termo de Ativação e Recebimento Provisório**, sendo esta a data considerada para início da prestação continuada e do respectivo Faturamento.

4.3 - **Operação Contínua**.

4.3.1 - Após o aceite, a prestação ocorrerá de forma contínua, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante toda a vigência contratual.

4.3.2 - A CONTRATADA permanecerá responsável pela operação, monitoramento, manutenção e disponibilidade do respectivo circuito e dos equipamentos fornecidos para sua prestação.

4.3.3 - O gerenciamento, roteamento interno, balanceamento e utilização dos dois links pela rede municipal serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marataízes, por meio de sua infraestrutura interna de Tecnologia da Informação.

4.3.4 - A CONTRATADA não poderá promover alteração de endereço IP, rota, tecnologia, equipamento ou característica relevante do circuito que possa afetar a operação da CONTRATANTE sem prévia comunicação e, quando necessária, anuência da STI.

4.4 - **Atendimento e Suporte Técnico**.

4.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento e Suporte Técnico **24x7**, durante toda a vigência contratual.

4.4.2 - Deverá ser disponibilizado pelo menos um canal remoto para abertura e acompanhamento de chamados, podendo ser utilizado telefone, correio eletrônico, portal eletrônico, sistema de chamados ou meio equivalente.

4.4.3 - Todo chamado deverá gerar registro ou protocolo contendo, no mínimo:

a) - Número de identificação;
b) - Data e horário da abertura;
c) - Descrição da ocorrência;
d) - Identificação do atendimento;
e) - Providências adotadas; e
f) - Data e horário do restabelecimento ou solução.

4.4.4 - Para fins de apuração do SLA, será considerada como início da indisponibilidade a data e hora do registro do chamado ou, quando comprovada por sistema de monitoramento da Administração ou da própria CONTRATADA, o momento efetivamente identificado como início da falha.

4.4.5 - Em caso de **indisponibilidade total do circuito**, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do registro da ocorrência.

4.4.6 - A substituição ou reparação dos equipamentos fornecidos em comodato será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais, sempre que seu defeito comprometer a prestação do serviço.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.5 - Manutenções Programadas.

4.5.1 - As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade ou degradação do serviço deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, informando-se a previsão de início, duração e impactos esperados.

4.5.2 - Sempre que possível, as intervenções programadas deverão ser realizadas em períodos de menor impacto para as atividades administrativas da CONTRATANTE.

4.5.3 - A realização de manutenção programada não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

4.6 - Continuidade e Transição dos Serviços.

4.6.1 - A implantação dos novos circuitos deverá ser conduzida de forma a preservar a continuidade da conectividade da Prefeitura durante a transição entre os Contratos vigentes e a nova solução.

4.6.2 - Sempre que operacional e juridicamente possível, os links atualmente utilizados somente deverão ser desativados após a instalação, ativação e aceite dos novos circuitos.

4.6.3 - Antes da conclusão da transição, a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI poderá realizar testes de contingência, inclusive mediante simulação de indisponibilidade individual dos circuitos, para verificar o funcionamento da solução de redundância e dos mecanismos internos de balanceamento.

4.6.4 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à transição, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Recebimento dos Serviços.

5.1.1 - O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo as falhas ou inconformidades ser corrigidas / sanadas no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de ativação dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços.

5.1.3.1 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2 - Medição dos Serviços.

5.2.1 - A medição será realizada **mensalmente e de forma individualizada para cada Contrato / lote**, considerando o efetivo funcionamento do respectivo circuito durante o período de referência.

5.2.2 - Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização relatório mensal contendo, no mínimo:

a) - Identificação do circuito;
b) - Período de referência;
c) - Percentual de disponibilidade mensal apurado;
d) - Registro das indisponibilidades ocorridas, com data e horário de início e término;
e) - Relação dos chamados técnicos registrados no período;
f) - Tempo de atendimento e de restabelecimento de cada ocorrência;
g) - Manutenções realizadas; e
h) - Demais informações necessárias à aferição do SLA.

5.2.3 - A CONTRATANTE poderá utilizar seus próprios sistemas e registros de monitoramento para confrontar os dados apresentados pela CONTRATADA.

5.2.4 - Para fins de apuração da disponibilidade mensal, será utilizada a seguinte fórmula:

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Disponibilidade (%) = [(Tempo total do período − Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ Tempo total do período] × 100

5.2.5 - Não serão computadas como indisponibilidade imputável à CONTRATADA as interrupções comprovadamente decorrentes de:

a) - Falhas exclusivamente internas da infraestrutura da CONTRATANTE;
b) - Intervenção realizada pela CONTRATANTE que afete diretamente o circuito;
c) - Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, quando não relacionados à infraestrutura ou responsabilidade operacional da CONTRATADA;
d) - Manutenção programada previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização, realizada dentro da janela acordada.

5.2.6 - A disponibilidade mensal mínima exigida para cada circuito será de **99,5%**.

5.3 - **Glosas e Descumprimento do Nível de Serviço**.

5.3.1 - Os períodos de indisponibilidade do serviço imputáveis à CONTRATADA estarão sujeitos à **glosa proporcional correspondente ao período em que o serviço permaneceu indisponível**, calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.

5.3.2 - A glosa proporcional será calculada mediante a seguinte fórmula:

Glosa = Valor mensal do circuito × (Tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA ÷ Tempo total do período de Faturamento)

5.3.3 - A aplicação da glosa possui natureza de ajuste da contraprestação ao serviço efetivamente disponibilizado e não afasta a aplicação de outras medidas contratuais quando houver descumprimento do SLA, reincidência ou inadimplemento de outras obrigações.

5.3.4 - O descumprimento da disponibilidade mínima de **99,5%**, do prazo máximo de **04 (quatro) horas para restabelecimento** ou de outros níveis de serviço previstos no Termo de Referência deverá ser registrado pela Fiscalização para fins de avaliação das medidas administrativas cabíveis.

5.3.5 - Antes da emissão da Nota Fiscal, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor mensal reconhecido como devido, inclusive eventuais glosas decorrentes da medição.

5.3.6 - Havendo divergência quanto à medição, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa acompanhada dos respectivos registros técnicos, que será analisada pela Fiscalização antes da conclusão do ateste.

5.4 - **Faturamento**.

5.4.1 - O Faturamento será realizado mensalmente, após a conclusão da medição e autorização da Fiscalização.

5.4.2 - Cada Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente ao lote sob sua responsabilidade, indicando o mês de referência e o serviço prestado.

5.4.3 - O Faturamento de cada circuito somente terá início a partir da respectiva **ativação e aceite pela CONTRATANTE**, não sendo devido pagamento durante o período de implantação.

5.4.4 - Não haverá pagamento adicional por instalação, ativação, manutenção, substituição de equipamentos ou demais atividades necessárias à execução regular do objeto, por estarem incluídas no preço mensal Contratado.

5.5 - **Prazo de Pagamento**.

5.5.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias consecutivos**, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

5.5.1.1 - O prazo para pagamento previsto no subitem 5.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do Município de Marataízes, por meio do endereço eletrônico: https://edocs.es.gov.br.

5.5.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.3 - Os Documentos Fiscais deverão identificar o Contrato / lote, o circuito prestado e o respectivo período de referência.

5.5.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

5.5.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.6 - **Forma de Pagamento**.

5.6.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.6.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do Documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

5.6.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos Documentos Fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

5.7 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CNPJ: 01.609.408/0001-28
AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA
MARATAÍZES - ES
CEP: 29345-000

5.8 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventual atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, para a ocorrência do atraso. Será devida a partir da data limite estabelecida no Contrato para pagamento até a data do efetivo adimplemento da respectiva parcela.

5.8.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **05/10/2026**, data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

6.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = Valor do reajuste;
Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;
I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;
Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

6.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a Contratada requeira o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, o Contratante deverá manifestar-se após o Protocolo do Requerimento, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória necessária à análise do pedido, tais como Planilhas, Notas Fiscais e Estudos de Impacto.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
8.2 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.
8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO
9.1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta.
9.2 - Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.
10.2 - Solicitar, acompanhar e Fiscalizar a prestação do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
10.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.
10.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;
10.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.
10.6 - Pagar no vencimento a Fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).
10.6.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).
10.7 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela CONTRATANTE.
11.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
11.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
11.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.
11.5 - Realizar o serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.
11.6 - Garantir a boa qualidade do serviço Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
11.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) serviço (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
11.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
11.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
11.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
11.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
11.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado.
11.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.
11.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
11.16 - Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais, cabos, componentes, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades de instalação e manutenção sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.
11.17 - **Disponibilidade, Manutenção e Suporte Técnico**.

11.17.1 - O serviço deverá permanecer disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive finais de semana e feriados.
11.17.2 - A disponibilidade mensal mínima de cada circuito deverá ser de **99,5%**.
11.17.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Suporte Técnico **24x7**, mediante canal que permita abertura, identificação e acompanhamento dos chamados, com geração de protocolo.
11.17.4 - Em caso de indisponibilidade total do circuito, o prazo máximo para restabelecimento do serviço será de **04 (quatro) horas**, contado da abertura do chamado.
11.17.5 - Toda manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.
11.17.6 - Os equipamentos fornecidos em comodato que apresentarem defeito ou inadequação deverão ser substituídos por outros de capacidade equivalente ou superior, sem custo adicional.
11.17.7 - As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à Fiscalização, observadas as condições e antecedência definidas no Termo de Referência.

11.18 - Cumprir durante toda a Execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Menor Aprendiz.
11.19 - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
12.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.
12.3 - Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.
12.4 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

14.2 - A Administração, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente o Contrato Administrativo, assegurando à CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, nos termos do Artigo 124, inciso I, alínea "b", e do Artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

14.3 - Para fins de aditamento, na forma prevista em lei, será utilizado como parâmetro, a Pesquisa de Preços realizada pelo Setor competente, inclusas as informações de custos de mão de obra e demais equipamentos e / ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a) - Advertência;
b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Marataízes, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:	
Grau	**Correspondência**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
Tabela 2:	

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	**5**
	consequências letais, por ocorrência.	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	**4**
	contratuais por dia e por unidade de atendimento.	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	**3**
	empregado e por dia.	
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	**2**
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por	**2**
	ocorrência.	
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço,	**1**
	por funcionário e por dia.	
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos	**3**
	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão	
	Fiscalizador, por item e por ocorrência.	
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	**1**

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES do ato que as impuser.
15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.
17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.
17.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, **limitada às atividades acessórias necessárias à implantação e manutenção física da solução**, desde que não comprometa a qualidade, segurança ou independência dos circuitos.
18.2 - Poderão ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória, o lançamento de cabos de fibra óptica, obras civis de adequação, intervenções em infraestrutura física e serviços auxiliares de manutenção em campo.
18.3 - Fica vedada a subcontratação do **núcleo do objeto**, compreendendo o provimento do link dedicado de acesso à internet, a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço - SLA, o fornecimento e gerenciamento do endereçamento IP e a responsabilidade regulatória perante a ANATEL.
18.4 - A utilização de infraestrutura de terceiros inerente à prestação dos serviços de telecomunicações, a exemplo de postes, dutos ou outros meios compartilhados, **não será considerada, por si só, subcontratação do objeto**, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela prestação do serviço e pelo atendimento das obrigações contratuais.
18.5 - A utilização de infraestrutura própria ou de terceiros não poderá comprometer a independência física e lógica exigida entre o Link Principal e o Link Redundante.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18.6 - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2026**:

0000010412600042.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FICHA - 00035
FONTE DE RECURSO - 172000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
20.2 - Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto Contratado.
20.3 - Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.
20.4 - Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa.
20.5 - Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta da referida violação.
20.6 - Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.
20.7 - Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
23.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
23.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
23.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
LUIZ FERNANDO DA SILVA PEDRA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	
				Mensal	Total
000001	XXXX	MÊS	12	0,00	0,00

Valor Total R$	**0,00**

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Ao Município de Marataízes.

Proposta de Preços Readequada, referente ao **Pregão Eletrônico N.º 000052/2026**.

Lote	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Mensal	Total
00000	XXXX	MÊS	12	0,00	0,00
				Valor Total R$	0,00

Prazo de Execução: **15 (quinze) dias corridos**.
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias corridos**.
Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias**.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome do Representante Legal da Empresa:
CPF do Representante Legal da Empresa:
RG do Representante Legal da Empresa:

DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência:
Conta:

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Pregão Eletrônico N.º 000052/2026

A Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **XXXX**, portador (a) do CPF N.º **XXXX**, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não possui em seu quadro societário, nem entre seus administradores, dirigentes ou responsáveis**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção ou de funções administrativas, bem como de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados, direta ou indiretamente, aos órgãos integrantes da estrutura hierárquica da área responsável pela Contratação.

DECLARA, ainda, que não possui qualquer vínculo que caracterize situação de impedimento ou conflito de interesses para sua participação no presente certame ou para a execução do respectivo instrumento contratual, em observância à legislação aplicável.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Nome e Cargo)

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036892/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO À REDUNDÂNCIA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Pregão Eletrônico N.º 000052/2026

A Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **XXXX**, portador (a) do CPF N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que dispõe ou terá à disposição, caso Contratada, dos meios técnicos e da infraestrutura necessários à implantação do circuito objeto do lote disputado, em conformidade com os requisitos de independência física e lógica previstos no Termo de Referência, comprometendo-se a fornecer à Administração as informações técnicas necessárias à verificação da rota e, quando adjudicatária do Lote 02, a implantar circuito compatível com as condições de independência estabelecidas em relação ao Link Principal.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Nome e Cargo)

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320036003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.